



LEI Nº 760/2025

ARAGUAÇU 11 DE MARÇO DE 2026.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi arquivada no
Arquivo do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 11 de 03 de 2026

Janaina Chaves C. Camargo
Secretaria de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO

PROTOCOLO Nº 2101

EM 16/03/26

Albino V. Araújo

ASSINATURA

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO
DE FISCAL DE OBRAS E POSTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Fiscal de Obras e Postura.

Art. 2º - São 5 (cinco) vagas, com remuneração de 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 3º São atribuições do Fiscal de Obras e Postura:

I - Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações;

II - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas e Código de Obras e Edificações do Município;

III - Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal;

IV - Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município;

V - Realizar vistoria para a expedição de “Habite-se” das edificações novas ou reformadas;

VI - Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado;

VII - Fiscalizar a ocupação e utilização de logradouros públicos, o cumprimento das obrigações assumidas pelos particulares frente ao Município, o controle das águas pluviais, o sistema de eliminação de dejetos, o funcionamento do comércio, da indústria e dos prestadores de serviço;

VIII - Verificar e informar as situações constatadas durante o atendimento de reclamações da população, solicitações e processos administrativos e judiciais em que seja necessária a verificação in loco;

IX - Atualizar dados em planilha, bem como apresentar o andamento das fiscalizações ao respectivo responsável, com o intuito de mantê-lo informado quanto às atividades diárias;

X - Preparar relatórios acerca dos serviços executados, alimentando informações sobre as fiscalizações, a fim de acompanhar, controlar, bem como prestar contas com o superior imediato;

XI - Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;

XII - Realizar outras atribuições definidas em legislação municipal e compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato.

Art. 4º Para o cargo é exigido Ensino Médio completo, Carteira Nacional de Habilitação categoria AB, e notório conhecimento na legislação pertinente ao cargo (Código de Obras e Código de Postura do Município).

Art. 5º. Ao servidor nomeado ao cargo, será devido todas as verbas trabalhistas asseguradas na Constituição Federal;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e seis (2026).

JARBAS RIBEIRO Assinado de forma digital por
JARBAS RIBEIRO IVO:59345144668
IVO:59345144668 Dados: 2026.03.13 08:12:31 -03'00'

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal